

 CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA SAÚDE	TERMO DE REFERÊNCIA Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços com Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ NUP: 24001.048167/2024-95		Origem: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA	
			PÁGINA:	1 de 13

1. UNIDADE REQUISITANTE: Núcleo de Engenharia Clínica do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA.

2. OBJETO: Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TREINAMENTOS, CALIBRAÇÃO E ENSAIOS DE SEGURANÇA ELÉTRICA, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES: 08 (oito) MONITORES MULTIPARÂMETROS DA MARCA PROLIFE, PERTENCENTES AO HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Este objeto será realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação com contrato, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma ELETRÔNICA.

3. DA JUSTIFICATIVA: Considerando que estes equipamentos médico-hospitalares, 08 (oito) monitores multiparâmetros do modelo PROLIFE T5, objeto deste processo, são responsáveis pelo monitoramento de sinais vitais como pressão arterial, ritmo cardíaco, saturação de oxigênio, frequência respiratória e temperatura corporal, portanto seu uso é indispensável para o acompanhamento da evolução dos pacientes internados nas UTIs, emergência e demais unidades de internação do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	Serviços de manutenção preventiva, corretiva, treinamentos, calibração e ensaios de segurança elétrica, com cobertura total de peças e acessórios originais, dos equipamentos médico-hospitalares 08 (oito) monitores multiparâmetros da marca PROLIFE, pertencentes ao Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, por um período de 12 (doze) meses. CÓDIGO CATÁLOGO SEPLAG: 1803942	MENSAL	12

QUADRO I – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES A SEREM MANUTENIDOS

ITEM Nº	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	TOMBAMENTO	SETOR
01	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	PROLIFE	T5	T0500977	390806	REABILITAÇÃO
02	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	PROLIFE	T5	T0501137	396401	Núcleo de Engenharia Clínica - NUENC/HCSA

	TERMO DE REFERÊNCIA Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços com Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ NUP: 24001.048167/2024-95			Origem: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA	
				PÁGINA:	2 de 13

03	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	PROLIFE	T5	T0501155	396403	UNACON
04	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	PROLIFE	T5	T0500924	390803	Núcleo de Engenharia Clínica-NUENC/HCASG
05	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	PROLIFE	T5	T0501046	390801	Núcleo de Engenharia Clínica-NUENC/HCASG
06	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	PROLIFE	T5	T0501162	396402	Núcleo de Engenharia Clínica-NUENC/HCASG
07	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	PROLIFE	T5	T0501156	396404	Núcleo de Engenharia Clínica-NUENC/HCASG
08	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	PROLIFE	T5	T0501030	390804	Núcleo de Engenharia Clínica-NUENC/HCASG

Obs¹: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

Obs²: Na hipótese de exclusão e/ou inclusão de algum equipamento, por decisão técnica administrativa da Contratante, deverá o mesmo ser excluído e/ou incluso mediante aviso protocolado à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, casos esses que haverá alteração correspondente ao valor total contratado.

4.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

4.1.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1.1. Entende-se como manutenção preventiva o(s) serviço(s) efetuado(s) em intervalo(s) predeterminado(s), ou de acordo com critérios prescritos, destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item;

4.1.1.2. As manutenções preventivas deverão ser executadas conforme “Plano de Manutenção Preventiva” anual, desenvolvido e implementado pela Contratada junto a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica contendo, no mínimo, frequência, periodicidade e localização do equipamento, materiais e peças que deverão ser utilizados e quem são os profissionais responsáveis pela execução das atividades, observando criteriosamente o preconizado pelos fabricantes e normas aplicáveis. O Plano de Manutenção Preventiva deve ser submetido à aprovação da Contratante;

4.1.1.3. As visitas de manutenções preventivas dos equipamentos do Contrato deverão ser realizadas, durante a vigência contratual, em comum acordo com a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica, devendo ser executadas mensalmente, por pessoal instruído e controlado pela Contratada, com qualificação técnica comprovada. A execução do serviço deverá ocorrer, sempre que possível, sem a paralisação dos serviços prestados pelas Unidades;

4.1.1.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 16:00h, horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, por técnico especializado, que deverá apresentar no final da manutenção “Relatório Técnico” em 02 (duas) vias, sendo uma via para a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica e outra via para o setor onde o(s) equipamento(s) está instalado;

	TERMO DE REFERÊNCIA Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços com Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ NUP: 24001.048167/2024-95	Origem: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA	
		PÁGINA:	3 de 13

4.1.1.5. As manutenções preventivas de todos os equipamentos do contrato deverão ser programadas e realizadas de acordo com a periodicidade indicada pelas fabricantes dos equipamentos.

4.1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1.2.1. Entende-se como Manutenção Corretiva o(s) serviço(s) efetuado(s) após a ocorrência de uma pane destinado(s) a recolocar um item em condição(s) de executar uma função requerida;

4.1.2.2. As manutenções corretivas deverão ser realizadas, durante a vigência contratual, quantas vezes forem necessárias, mediante solicitação da Contratante para correção de defeitos porventura ocorridos durante o funcionamento do(s) equipamento(s) ou detectados por ocasião da manutenção preventiva. A execução do serviço deverá ocorrer, sempre que possível, sem a paralisação dos serviços prestados pela Unidade;

4.1.2.3. O prazo máximo para resolução de chamados de manutenção corretiva, exceto aqueles que forem constatado necessidade de substituição de peças de reposição e/ou acessórios originais será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.2.3.1. Quando se fizer necessária a substituição de peças de reposição e/ou acessórios originais, o prazo máximo de manutenção corretiva será de no máximo 10 (dez) dias úteis;

4.1.2.3.2. Caso a manutenção corretiva dos equipamentos ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá disponibilizar equipamento de backup com tecnologia igual ou superior para que não haja interrupção nos serviços prestados pela Unidade;

4.1.2.3.2. Caso os prazos definidos acima sejam extrapolados, a Contratada deverá apresentar justificativa formal ao Gestor de Contrato, o qual irá analisá-la. Uma vez justificado, os prazos poderão ser prorrogados desde que autorizado pelo Gestor de Contrato;

4.1.2.4. A vencedora ficará responsável pela atualização de software dos equipamentos do contrato quando este se fizer necessário;

4.1.2.5. As manutenções corretivas dos equipamentos deverão ser realizadas no(s) horário(s) compreendido entre 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta, quando solicitado, por técnico especializado, que deverá apresentar no final da manutenção “Relatório Técnico” em 02 (duas) vias, sendo uma via para a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica e outra via para o setor onde o(s) equipamento(s) está instalado.

4.1.3. DA CALIBRAÇÃO

4.1.3.1. Entende-se por calibração o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões, para se determinar se o equipamento está em conformidade com os requisitos para o uso pretendido;

4.1.3.2. As calibrações deverão ser executadas conforme “Plano de Calibração”, elaborado pela Contratada junto a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica para os equipamentos que requerem calibração. Toda calibração realizada deverá gerar um documento “Certificado de Calibração” com, no mínimo, as seguintes informações: número do certificado, data da calibração, código do equipamento, código do padrão de referência, indicação de no mínimo 03 leituras comparando com as leituras do padrão, Indicação do erro da leitura, indicação da incerteza da leitura, indicação do técnico responsável pela execução da calibração e indicação do Engenheiro responsável pela equipe técnica.

	TERMO DE REFERÊNCIA Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços com Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ NUP: 24001.048167/2024-95		Origem: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA	
			PÁGINA:	4 de 13

4.1.3.3. O resultado das calibrações permitirá a determinação das correções a serem aplicadas e deverão ser registrados e emitidos certificados de calibração rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC);

4.1.3.4. Os certificados deverão ser gerados de acordo com as normas técnicas vigentes, em especial a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração;

4.1.3.5.. A calibração deverá ser realizada por profissional capacitado e com a utilização de padrões adequados e possuidor de certificado de calibração, rastreável à RBC;

4.1.3.6. Todos os equipamentos e instrumentos de medidas de propriedade da Contratada passíveis de calibração e utilizados para a execução dos serviços objeto do Termo também deverão ser calibrados, mediante apresentação do certificado de calibração válido da Contratada, emitido por laboratório credenciado à RBC sempre que solicitado e toda vez que vencer o prazo de calibração mantendo-os atualizados durante a vigência contratual;

4.1.4. ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA

4.1.4.1. Entende-se como ensaio de segurança elétrica o processo sistematizado, com regras pré estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos;

4.1.4.2. O ensaio de segurança elétrica deverá ser realizado de acordo com os requisitos da Norma Geral ABNT NBR IEC 60601-1 (Equipamento eletromédico - Parte 1: Prescrições gerais para segurança), suas Normas Particulares e Normas Colaterais, incluindo, quando existentes, todas as suas emendas e a NBR IEC 62353:2019 “Equipamento Eletromédico — Ensaio recorrente e ensaio após reparo de equipamento eletromédico” sendo compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro do seu campo de aplicação;

4.1.4.3. Os ensaios de segurança elétrica deverão ser executados conforme “Plano de Ensaios de Segurança Elétrica”, elaborado pela Contratada junto à Unidade de Saúde para os equipamentos que requerem tais ensaios, conforme preconizado na Norma Geral ABNT NBR IEC 60601-1 (Equipamento eletromédico - Parte 1: Prescrições gerais para segurança), suas Normas Particulares e Normas Colaterais, NBR IEC 62.353/2019 “Equipamento Eletromédico — Ensaio recorrente e ensaio após reparo de equipamento eletromédico”, com a periodicidade conforme indicado pelas normas supracitadas;

4.1.4.4. O(s) analisador(es) de segurança elétrica de propriedade da Contratada utilizados para a execução dos serviços objeto do Termo deverão ser calibrados, mediante apresentação do certificado de calibração válido da Contratada, emitido por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Calibração (RBC) sempre que solicitado e toda vez que vencer o prazo de calibração, mantendo-os atualizados durante a vigência contratual.

4.1.5. TREINAMENTOS

4.1.5.1. A Contratada deverá realizar o treinamento da equipe assistencial para uso correto e devido dos equipamentos médico-hospitalares listados no QUADRO I deste Termo de Referência e seus acessórios, quantas vezes forem necessárias, por funcionários treinados e devidamente registrados no Conselho de sua classe;

4.1.5.2. Os treinamentos deverão ser in loco para os funcionários da Contratada visando o aprendizado acerca do correto manuseio dos equipamentos médico-hospitalares e seus acessórios. O treinamento deverá abranger, no mínimo, correto uso e cuidados para com os equipamentos do contrato, uso correto dos acessórios, apresentação das funções dos equipamentos, higienização e desinfecção dos equipamentos e seus acessórios e demais pontos que se fizerem necessários;

	TERMO DE REFERÊNCIA Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços com Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ NUP: 24001.048167/2024-95	Origem: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA	
		PÁGINA:	5 de 13

4.1.5.3. O treinamento deverá abranger todos os funcionários da equipe assistencial que façam uso dos equipamentos, devendo o mesmo ser realizado em diferentes datas, turnos e horários diferenciados a fim de abranger todos os funcionários, sem exceção;

4.1.5.4. Os treinamentos deverão ser registrados em Ata, onde deverá constar, no mínimo, o nome, assinatura e contato do funcionário, assim como nome do responsável pelo treinamento, data e horário da realização e os assuntos abordados, devendo uma cópia da Ata do treinamento ser entregue à Contratante ao final do mesmo;

4.1.5.5. O primeiro treinamento deverá ser realizado dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do Contrato, devendo ser realizada reciclagem dos treinamentos com periodicidade máxima de 1 ano e/ou sempre que houver necessidade.

4.1.6. Especificação da garantia do serviço

4.1.6.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá em:

4.2.1.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando for o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

4.2.1.2. Apresentação de profissional(is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

4.2.1.2.1. No caso do profissional não constar da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o caso, o acervo do profissional será aceito, desde que ele comprove vínculo com o licitante, por meio de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais), contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio, quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o caso, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

4.2.1.3. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.1.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.2.1.5. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

4.2.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

 GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA SAÚDE	TERMO DE REFERÊNCIA Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços com Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ NUP: 24001.048167/2024-95	Origem: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA	
		PÁGINA:	6 de 13

4.2.3. Para fins da comprovação de que tratam os subitens 4.2.1.2 e 4.2.1.3, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.2.3.1. Serviço contendo manutenção preventiva, corretiva, para equipamentos médico-hospitalares monitores multiparâmetros.

4.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o contrato, dentre outros documentos.

4.2.5.. Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ou superiores ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (DO)

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
- 5.1.1. Gestão/Unidade: 24200214;
- 5.1.2. Fonte de Recursos: 500 e 600;
- 5.1.3. Programa de Trabalho: 171;
- 5.1.4. Elemento de Despesa: 339039 (SERVIÇO).

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

- 6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, na Av. Frei Cirilo, 3480 – Bairro: Messejana, CEP: 60846-190, Município: Fortaleza – CE, no horário e dias da semana de 08:00h às 16:00h, horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira.
- 6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

- 6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO STUDART GOMES em 27/06/2024, às 16:03 OLAVO ANDRADE FILHO em 27/06/2024, às 14:18 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 91EE-E570-EE84-AD32.

	TERMO DE REFERÊNCIA Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços com Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ NUP: 24001.048167/2024-95	Origem: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA	
		PÁGINA:	7 de 13

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento)) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

d) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

	TERMO DE REFERÊNCIA Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços com Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ NUP: 24001.048167/2024-95	Origem: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA	
		PÁGINA:	8 de 13

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

9.1.8.1. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;

9.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

	TERMO DE REFERÊNCIA Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços com Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ NUP: 24001.048167/2024-95	Origem: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA	
		PÁGINA:	10 de 13

- 9.1.25. Apresentar-se a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica, no prazo máximo de (cinco) dias, após a assinatura do contrato;
- 9.1.26. Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme previsto pela Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009/ CONFEA, antes do início da execução dos serviços, de acordo com as informações constantes do contrato;
- 9.1.27. A entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser entregue junto ao comprovante de recolhimento do valor correspondente;
- 9.1.28. Apresentar-se a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica quando comparecer nas dependências da Unidade de saúde, antes e após a realização dos serviços, que somente poderão ser realizados com a apresentação da solicitação por escrito destes;
- 9.1.29. Acordar previamente dias e horários com a Gerência Administrativa e/ou Engenharia clínica para a execução do objeto;
- 9.1.30. Cumprir com todas as obrigações do serviço, conforme detalhado no item 4.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS e suas subcláusulas;
- 9.1.31. Disponibilizar contato, e/ou software para abertura de chamados técnicos para as manutenções corretivas, que deverá ser realizada através a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica;
- 9.1.32. Facilitar a metódica fiscalização dos trabalhos, facultando a Contratante o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, laboratórios, depósitos, armazéns ou outras dependências onde se encontrem materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços;
- 9.1.33. Responsabilizar-se pela aquisição de peças, acessórios, componentes e quaisquer outros que se fizerem necessárias para a realização das manutenções preventivas e corretivas e calibrações, sem gerar ônus para a Contratante, comprovada por Declaração comprometendo-se formalmente garantir o fornecimento de peças originais pelo fabricante;
- 9.1.34. Deverá fornecer peças, acessórios, componentes e quaisquer outros de primeiro uso, novos, não sendo aceita a reposição de itens reconicionados, mediante comprovação através da apresentação a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica das Notas Fiscais referentes a toda e qualquer substituição efetuada;
- 9.1.35. Responsabilizar-se pela substituição de todas as peças de reposição e acessórios originais, sem gerar nenhum ônus para a Contratante;
- 9.1.36. Deverá disponibilizar de todos os materiais e mão de obra que se fizerem necessário para a realização segura e efetiva do serviço, tais como: insumo(s), equipamento(s), ferramentas e/ou quaisquer outros(s) que se fizer(em) necessário;
- 9.1.37. Toda e qualquer intervenção no(s) equipamento(s) deverá ser registrada em ordem de serviço devidamente assinada pelo(s) responsável(is) do(s) setor(es) onde o(s) equipamento(s) está instalado;
- 9.1.38. Todas essas visitas serão registradas em formulários específicos para cada equipamento, de acordo com o modelo da Contratante. Esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas nos referidos equipamentos ou outros registros julgados necessários;
- 9.1.39. Quando da necessidade de locomoção do(s) equipamento(s), peça(s) e acessório(s) para conserto, fora do ambiente da Contratante, caberá a Contratada providenciar a retirada e a devolução do(s) mesmo(s), assumindo todos os ônus desses procedimentos, caso em que, só deverá acontecer, com autorização prévia e formal da Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica da Unidade de Saúde;
- 9.1.40. A Contratada ficará responsável pelo transporte e locomoção de seus funcionários, assumindo todos os ônus desses procedimentos;
- 9.1.41. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela Contratante;
- 9.1.42. Deverá manter seus funcionários, devidamente identificados com crachás, fardamento adequado com identificação visível da empresa, e disponibilizar todos os equipamentos de proteção

 CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA SAÚDE	TERMO DE REFERÊNCIA Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços com Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ NUP: 24001.048167/2024-95	Origem: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA	
		PÁGINA:	11 de 13

individual, pertinentes a atividade executada, destinados a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;

9.1.43. Utilizar, exclusivamente, funcionários seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferência, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

9.1.44. Executar o serviço, imediatamente, quando o mesmo vier a ser recusado, sem gerar nenhum ônus para a Contratante;

9.1.45. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de preposto, seus empregados;

9.1.46. Na execução dos serviços de que trata o objeto, não resultarão, em sua execução, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício dos empregados da Contratada com a Contratante;

9.1.47. Sendo observada alguma irregularidade, a Contratada deverá desenvolver os procedimentos técnicos visando à correção, sempre que se fizer necessário, com data e hora acordado com a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo:

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado:

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo:

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FISCALIZAÇÃO (GESTOR DE CONTRATO)

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Olavo Andrade Filho**, inscrito na Matrícula Nº: **30076311** e CPF Nº: **058999313-53**, especialmente designado para este fim.

 CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA SAÚDE	TERMO DE REFERÊNCIA Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços com Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ NUP: 24001.048167/2024-95		Origem: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA
		PÁGINA:	12 de 13

fim pela contratante, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 (01.abr.2021), doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.
- 12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no D.O.E, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 13.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares utilizados para assistência da população cliente/usuário do Sistema Único de Saúde-SUS em Unidade de nível de atenção terciária e com atendimento 24hs/dia atendendo casos de alta complexidade e que necessitam de atendimento especializado, invasivo, rápido e de urgência, ou seja quando há risco à vida do paciente, devendo haver o monitoramento de seus sinais vitais, tais como pressão arterial, ritmo cardíaco, saturação de oxigênio, frequência respiratória e temperatura corporal de tal forma que sua indisponibilidade iria gerar transtornos à rotina de atendimento dos pacientes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o princípio da economicidade, notadamente no que se refere aos custos com a realização de novos processos de contratação, comprovada vantajosidade anualmente, através de pesquisa de preços.

 CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA SAÚDE	TERMO DE REFERÊNCIA Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Serviços com Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ NUP: 24001.048167/2024-95	Origem: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA	
		PÁGINA:	13 de 13

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Olavo Andrade Filho
Gestor do Núcleo de Engenharia Clínica-NUENC/HCASG

Aprovado por:

Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos
Diretor Geral-Ordenador de Despesa
Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes-HCASG/SESA

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO LIMA GOMES DOS SANTOS em 27/06/2024, às 16:03 OLAVO ANDRADE FILHO em 27/06/2024, às 14:18 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 91EE-E570-EE84-AD32.